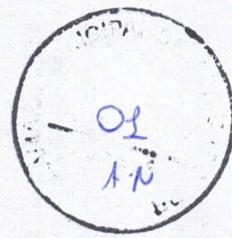


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	084/2025
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.592/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER LEGISLATIVO
DATA DO PROTOCOLO:	15/09/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	24/09/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CODSP e CLPFC
1º APRECIAÇÃO:	01º/10/2025
2º APRECIAÇÃO:	08/10/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 932 de 28/10/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 30/10/2025 EDIÇÃO 3396



PROJETO DE LEI N° 2592/2025

Súmula: Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR.

A Vereadora Taninha da Luz no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação desta Douta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 15 de setembro de 2025


Taninha da Luz
Vereadora

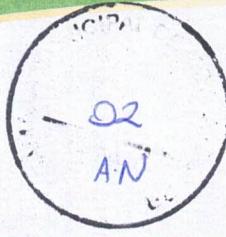
SAMARITANA DA LUZ

Número: 434 2025

Assunto: Projetos

Data: 15/09/2025

Hora: 14:54:10



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e declarar de utilidade pública a **"Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em **28 de junho de 2003**, inscrita no CNPJ sob nº **08.549.753/0001-62**, com endereço na **Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR**.

Desde sua criação, a APRUMUS tem desenvolvido um papel de extrema relevância na comunidade, congregando produtores rurais, moradores e famílias da região, com o objetivo de promover o fortalecimento da agricultura familiar, incentivar a cooperação entre os associados e estimular o desenvolvimento sustentável.

Entre suas finalidades destacam-se:

- a prestação de serviços que contribuam para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias;
- a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e familiares;
- a atuação na preservação e defesa do meio ambiente, elemento essencial para a manutenção da qualidade de vida e para a sustentabilidade do município de Morretes.

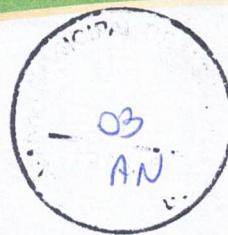
Ao longo de sua trajetória, a associação tem sido espaço de diálogo, cooperação e solidariedade, possibilitando que pequenos agricultores e moradores da comunidade tenham voz ativa na busca por melhores condições de trabalho, produção e comercialização. Além disso, o fortalecimento da APRUMUS contribui diretamente para a valorização das tradições locais, para o desenvolvimento econômico da região e para a conscientização sobre a importância da conservação ambiental.

Reconhecer a APRUMUS como de utilidade pública representa não apenas o reconhecimento da relevância social de suas atividades, mas também um incentivo para que a entidade amplie suas ações, fortaleça suas parcerias e continue a desempenhar um papel transformador em nossa comunidade.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Diante de tais considerações, e em razão da relevância de sua atuação, submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 15 de setembro de 2025.


Taninha da Luz
Vereadora



PROJETO DE LEI Nº

Reconhece e declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo – APRUMUS.

- 1 – Requerimento da Presidente da associação pedindo o título de utilidade pública.
- 2 – Ata de Fundação.
- 3 – Ata da Diretoria atual.
- 4 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5 – Comprovante do Endereço da Sede.
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais.
- 8 – Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 9 – Declaração da Presidente da Associação.
- 10 – Estatuto Social.
- 11 – Regimento interno, Regulamento do Sistema Comunitário de Água.

REQUERIMENTO



Aos cuidados da Ilma. Senhora Vereadora Taninha da Luz

Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo (APRUMUS)
CNPJ nº 08.549.753/0001-62 situada no Bairro Mundo Novo – Saquarema,
CEP 83.350-000, telefone (41) 997479238, e-mail aprumus.info@gmail.com.
Representada por sua Presidente Jaqueline Monteiro Oliveira, RG 17313390,
CPF 088.260.868-18, vem por meio deste, solicitar a ESTA RESPEITÁVEL
VEREADORA a tomada de providências quanto à iniciativa de Projeto de Lei
para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal em favor da
associação requerente, por se tratar de entidade dedicada à promover os
interesses dos produtores rurais, dos moradores da comunidade e entorno,
além de promover a defesa e preservação do meio ambiente, como descrito
Artigo 5º de seu Estatuto Social, para tanto segue a documentação anexa.

Atenciosamente.

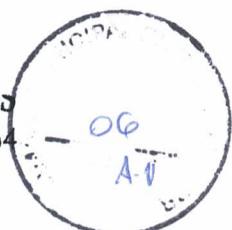
Morretes, 10 de setembro de 2025

Nestes Termos
P. Deferimento

ASSOCIACAO DOS
PRODUTORES
RURAIS E
MORADORES DO
M:08549753000162

Digital signiert von ASSOCIACAO DOS
PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO
M:08549753000162
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PJ A1, OU=Presencial, OU=47966810000160,
OU=AC SingularID Multipla, CN=ASSOCIACAO
DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES
DO M:08549753000162
Grund: Ich bin der Verfasser dieses Dokuments
Ort:
Datum: 2025.09.10 12:47:07-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Presidente da Entidade



ANO 2002

LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL N° B-3

FOLHA 71

- CERTIDÃO -

Na data de hoje, 18 de julho de 2002, e partindo às 0:00 hrs, a associação e os demais convidados reuniram-se em um barracão localizado na comarca de mundo novo, do pequeno povoado de uma nova diretriz. O sr. Evoldo Fomarinho falou aos associados e também citou os novos componentes da chapa que foram indicados, são os seguintes:

- Presidente: sr. Evoldo Fomarinho dos Santos
- Vice presd. Evoldo Figueira
- 1º secretário: Adriano J. Correia Pedi
- 2º secretário: Adelmo Werner
- 1º Tesoureiro: Moacir Fomarinho
- 2º Tesoureiro: Francisco Rafael Fagundes

Conselho Fiscal
1º Edemar Casas
2º Gilberto Werner
3º Luiz Werner

Suplentes
1º Pedro Andriani
2º Maria Josefina Alves
3º Adelcio Matim

07
AN

Depois entrou com a palavra o sr. Lindolfo Liguier
solicitante os presentes a assinatura pt o livro de atas
lcm f a comissão e após as pessoas presentes, depois, de
termino das assinaturas o sr. Evoldo deu procedimento a
reunião comizando gentilmente o sr. Matci Pinto, então repre
sidente de sr. prefeitos, que falou sobre a importância de associa
ções e também a importância da opinião das pessoas
associadas ou não, e também justificando a ausência
do sr. prefeito Helder Teófilo dos Pontos, depois o sr. Matci
prossegui falando das lcm-futuras que as comunidades é
necessitam, dando a palavra ao então presidente o sr. Evoldo
que seguiu falando sobre um dos trabalhos mais esperados
pelos comunidades, que é oágua tratado e as análise
já feitas, ducando clara que estão resolvendo o problema
elétrico e também informando e solicitando a presen
ça das comunidades pt uma reunião q já foi realizada no
dia 21-07-02 na segunda-feira as 14:00 hrs no
mesmo local c/ o pessoal da Emater pt melhorar exibi
cimentos sobre o assunto, prosseguiu c/ a reunião o sr.
Matci Pinto, explicando os plenários q. montra os
municípios também suas benefícios 100% q. oágua trata
da, e informando as pessoas presentes q. o prefeito em
e o sr. prefeito estão sempre a disposição de todos. Segu
ci a palavra o sr. Lindolfo Liguier agradecendo ao sr.
Matci (então representante de sr. prefeitos) pela presença e
também explicando os povo q. só podem participar da chapa
as associadas, seguindo o exposito e também por esse motivo

escolha de 1 (uma) só chapa, também a prosseguir e pro
Evoldo Aguilar pediu os presentes, só quem aprovasse, manifestasse e foi unânime (aprovado por todos os presen-
tes e aplausos). Então seguiu o Sr. Evoldo considerando a
toda os não associados a se associarem, e também dando
oportunidades a quem quisessem argumentar - então
entrou a/o palavrão um dos convidados o Sr. Voldemiro Corrêa
falando sobre a importância de termos sócios e também ente-
de como novo sócio, depois prosseguir a/o palavrão finalizar
a reunião o Sr. presidente Evoldo comarca que falar e vol-
de mensalidade e os fins mensais (p/ que servem os meios
dados). Então o Sr. Evoldo encerrou a reunião agradecendo
toda e recebendo os elogios e aplausos oferidos pelo Sr. Mo-
rante.

Ata lida e lida pelo então secretário - Adriano Jr. - assinado Pd

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO
Vice-Intendente de Documentos

N.º Geral N.º Registro 60021

Fl. 23

Livro 01

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

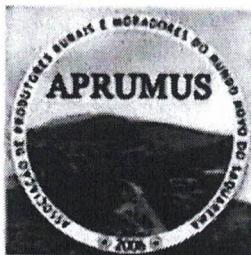
22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/07/2002

22/0



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO MUNDO NOVO DO SAQUAREMA APRUMUS

Rua Pedra Branca, SN – Mundo Novo do Saquarema - Morretes/PR – CEP 83350-000
CNPJ 08.549.753/0001-62 - Email aprumus.info@gmail.com Whatsapp (41)997479238

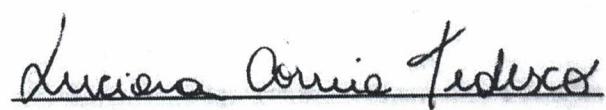
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Galpão da Igreja de São José Operário, Mundo Novo do Saquarema, Morretes-PR
07 de março de 2025

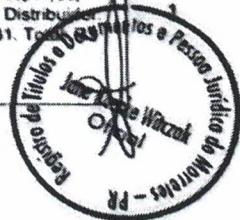
Ata da assembléia geral ordinária da Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema (APRUMUS) – Aos 07 de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se às 19:30 horas no galpão da Igreja de São José Operário, Mundo Novo do Saquarema, Morretes-PR, os Associados e Associadas, para eleger a nova diretoria que comandará a Associação nos próximos dois anos (2025/2027). A presidente Jaqueline Monteiro Oliveira iniciou a reunião, apresentando a prestação de contas da sua gestão, assim como a chapa única que foi formada para concorrer a eleição. A Sra. Marcia Beatrix e seu esposo, Sr. Lauro, formaram a comissão eleitoral. Eles se dirigiram à plenária perguntando se alguma outra chapa teria interesse em concorrer à direção. Ninguém se manifestou, então eles chamaram as componentes da única chapa inscrita, intitulada “Comunidade Próspera” para que se apresentassem. Sendo assim, a nova diretoria da APRUMUS foi eleita por aclamação e empossada nesta assembleia. A nova diretoria formada pelas seguintes Senhoras, que são todas residentes na comunidade do Mundo Novo do Saquarema, à Rua Pedra Branca, antiga Estrada do Mundo Novo do Saquarema, s/nr., área rural de Morretes-PR, CEP 83350000, tem a seguinte conformação: Presidente: Jaqueline Monteiro Oliveira, CPF 088.260.868-18, RG 17313390, SSP SP, casada, brasileira; Vice-presidente: Monica Cordeiro De Oliveira Nascimento, CPF 385.672.868-67, RG 158581230, SESP PR, casada, brasileira; 1ª Tesoureira: Edenize Alves, CPF 047.867.229-28, RG 87467562, SESP PR, casada, brasileira; 2ª Tesoureira: Lídia Belém de Paula, CPF 765.582.909-87, RG 35290710, SESP PR, divorciada, brasileira; 1ª Secretária: Luciana Correia Tedesco, CPF 059.479.059-06, RG 77171886, SESP PR, casada, brasileira; 2ª Secretária: Hillary Alves Pereira, CPF 097.154.029-25, RG 132324905, SESP PR, solteira, brasileira; 1ª Conselheira Fiscal: Daguimar Rosa Araujo, CPF 044.674.689-43, RG 90692690, SESP PR, casada, brasileira; 2ª Conselheira Fiscal: Rosangela Cordeiro, CPF 083.792.419-75, RG 124484328, SESP PR, casada, brasileira; 3ª Conselheira Fiscal: Joziane Alves Gonsalves, CPF 040.619.539-07, RG 58838080, SESP PR, viúva, brasileira

A reunião encerrou-se as 21:00 horas, sendo por mim, Luciana Correia Tedesco, lavrada a ata.

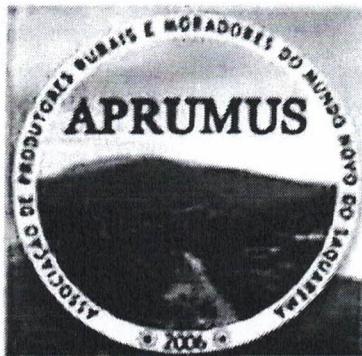
Mundo Novo do Saquarema, 07 de março de 2025.


Luciana Correia Tedesco - 1ª. Secretária – APRUMUS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Comarca de Morretes-PR	
Rua José Moraes, 158 - Centro	
Fone: 41 99574-8868 - E-mail: rtdpj.morretes@gmail.com	
SELO N° SFTD4VV543xbs4hLCEL829q	
Consulta em http://horus.funarpen.com.br/consulta	
PROTOCOLADO SOB N° 6.569	
LIVRO A-15	
REGISTRADO N° 3.470	
ARQUIVO N° 544	
Morretes-PR, 24 de junho de 2025	
Ass.  Luciana Correia Tedesco Oficial Titular	
Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00) Funerjus: R\$11,60, ISSQN: R\$4,74, FUNDEP: R\$4,74, Selo: R\$7,50, Distribuidor: R\$10,60, Fotocópia: R\$5,81, Digitalização: R\$5,81, Total: R\$133,90	
DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO	



09 AN



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E MORADORES DO MUNDO NOVO DO SAQUAREMA
- APRUMUS -**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema - APRUMUS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21º e o Art. 30º do Estatuto Social, CONVOCA os(as) associados(as), para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 07 de março de 2025, tendo como local o galpão da Igreja de São José Operário, localizado à rua Pedra Branca, S/N, Mundo Novo do Saquarema, Morretes-PR, CEP 83.350-000, com início às 19:30 horas, em primeira convocação, com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Relatório de gestão e balanço geral;
2. Assuntos gerais;
3. Eleição para a gestão 2025-2027.

Morretes, 26 de fevereiro de 2025

JAQUELINE MONTEIRO OLIVEIRA
Presidente APRUMUS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.549.753/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO MUNDO NOVO DO SAQUAREMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRUMUS		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD BR 277 KM 21	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 21
CEP 83.350-000	BAIRRO/DISTRITO MUNDO NOVO - SAQUAREMA	MUNICÍPIO MORRETES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 9974-5601	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2025** às **11:57:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4134621266

Classificação: B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Com Var	Tipo de Fornecimento: Trifásico /200A	DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 04/08/2025	Leitura atual 03/09/2025	Nº de dias 30	Próxima Leitura 04/10/2025
--	---	--------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-------------------------	---

Nome: JAQUELINE MONTEIRO OLIVEIRA

 Endereço: Acp Mundo Novo do Saquarema - Tr I0694 Km 04 - Rio Sagrado
 CEP: 83350-000
 Cidade: Morretes - Estado: PR
 CPF: ***.***.68-18


NOTA FISCAL No. 187898861 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/09/2025

 Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

 Chave de Acesso
 4125 0904 3688 9800 0106 6600 3187 8988 6110 6516 3778

Protocolo de Autorização: 1412500045095756 - 08/09/2025 às 10:36:13America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2025	10/10/2025	R\$243,17

energia elétrica, como convênios e doações.

Períodos Band. Tarif.: Vermelha P2:05/08-03/09

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit.(R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	796	0,369812	294,37	18,95	55,93	0,275750	ICMS	438,08	19%	83,41
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	796	0,491734	391,42	25,19	74,37	0,366670	COFINS	78,33	5,12	5,12
ENERGIA INJETADA TE 09/2025 GDI-I	kWh	-696	0,369799	-257,38	-16,56	-48,90	0,275750	PIBIS	78,33	1,4160%	1,11
ENERGIA INJETADA TUSD 09/2025 GDI-I	kWh	-696	0,398319	-277,23	-22,03	0,00	0,366670				
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	796,00	0,105641	84,09	5,41	15,98	0,078770				
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P2	kWh	-696,00	0,105632	-73,52	-4,73	-13,97	0,078770				
CONT ILUMIN PÚBLICA MUNICÍPIO	UN	81.420000	81,42								
TOTAL				243,17		6,23		83,41			

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
SET25	796
AGO25	445
JUL25	488
JUN25	1325
MAI25	414
ABR25	489
MAR25	717
FEV25	529
JAN25	356
DEZ24	458
NOV24	148
OUT24	327
SET24	418

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0420481640	CONSUMO kWh	TP	11522	12318	1	796
0420481640	GERAC kWh	TP	94728	1570	1	6842

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/09/2025

14AC.0D02.AF9F.D8F8.2728.7A4C.5926.CC68

REAVISO DE VENCIMENTO						

 Unidade Micro/Minigeração no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
 Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL.
 Demonstrativo de saldos SCEE dessa Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 491, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 56077, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Sua data para informar a leitura rural irá mudar. Agora você informa a leitura rural no dia 4 de cada mês ou até 6 dias antes dessa data.
 A partir de 01/2026 o número da Unidade Consumidora possuirá 15 dígitos.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
97146099	09/2025	10/10/2025	R\$243,17

Número da fatura: FAT-01-20251326516377-12

836600000027 431701110006 001010202511 326516377123

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 2327



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13
A-N

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO MUNDO NOVO DO
SAQUAREMA**
CNPJ: 08.549.753/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:12:41 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **4B31.8847.8865.8593**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037779206-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.549.753/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

19
A-N

Certidão Negativa de Débitos Nº 3544 / 2025

CONTRIBUINTE GLOBAL

Requerente: Aprumus **CPF/CNPJ:** 08549753000162

Contribuinte: ASSOC.DOS PROD.RURAIS E MORADORES DO MUNDO NOVO DO SAQUAREMA
CPF/CNPJ: 08.549.753/0001-62
Logradouro: R RODOVIA BR 277 KM 31, Nº: 0
Bairro: MUNDO NOVO DO SAQUAREMA **Cidade:** MORRETES
Complemento:
Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 3CE0F9630CDD4464122D6A7454279161

Finalidade SIMPLES VERIFICAÇÃO

O Município de Morretes - PR, conforme preceitua o Artigo 390º da lei Municipal nº. 30/2002 de 20 de dezembro de 2002 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

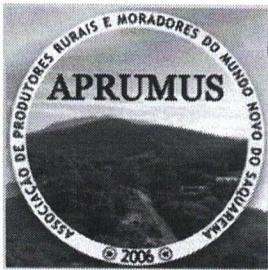
A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

MORRETES, 12 de Setembro de 2025.

Validade de 30 dias a partir da data de emissão.

Departamento de Tributação e Fiscalização
Leandro Bonsenhor Zanciskoski
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 5749/2025



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO MUNDO NOVO DO SAQUAREMA

Rua Pedra Branca, SN – Mundo Novo do Saquarema Morretes/PR – CEP 83350-000

Email contato.aprumus@gmail.com WhatsApp (41)997479238

CNPJ 08.549.753/0001-62

Declaração

Eu, **Jaqueleine Monteiro Oliveira**, brasileira, bióloga, portadora da cédula de identidade nr. 17.313.390 – SSP/SP e inscrita no CPF nr. 088.260.868-18, residente à rua Pedra Branca, S/Nr, Sítio Brigitte, Mundo Novo do Saquarema, Morretes-PR, CEP 83350000, atual presidente e responsável legal da Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, em respeito ao Art. 46 do Estatuto Social dessa organização, onde se lê que “é vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de qualquer vantagem a dirigente ou associado sob qualquer pretexto”, **DECLARO** para os devidos fins que **nenhuma componente desta Diretoria recebe valores pelo serviço prestado à Entidade**.

Morretes, 09 de setembro de 2025

**ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS
E MORADORES DO
M:08549753000162**

Digital signiert von ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO M:08549753000162
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Presencial, OU=47966810000160, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO
M:08549753000162
Grund: Ich bin der Verfasser dieses Dokuments
Ort:
Datum: 2025.09.09 12:44:40-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Jaqueleine M. Oliveira

Presidente da APRUMUS



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro, nº 594 - Centro - Fone: (41) 3462-1507 - Fax: (41) 3462-1664
Município e Comarca de Morretes, Estado do Paraná
Ivonete Pazinatto Wistuba - Oficial

17 AN

ANO **LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL Nº**
- C E R T I D Ó O -
ANO: - 2003 **LIVRO: - B-4** FOLHA
Fls. 102

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES
DA COMUNIDADE MUNDO NOVO DO SAQUAREMA - APRUMUS -
MORRETES - PARANÁ**

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA COMUNIDADE MUNDO NOVO DO SAQUAREMA - APRUMUS", fundada em 28 de junho de 2003, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - Nos artigos seguintes a sociedade será denominada apenas por "APRUMUS".

Art. 3º - A APRUMUS terá sua sede na Comunidade Mundo Novo e foro na Comarca de Morretes, Estado do Paraná.

Art. 4º - O prazo de duração da APRUMUS, é por tempo indeterminado.

Art. 5º - A finalidade e objetivo da APRUMUS é:

- a) Prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias.
- b) A defesa das atividades econômicas e culturais de seus associados e familiares.
- c) Atuar na defesa e na preservação do meio ambiente.

Art. 6º - Para alcançar seus objetivos a APRUMUS poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, armazéns e outras, conforme sua disponibilidade financeira;
- b) Promover o transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, industrialização e outros serviços necessários à produção e comercialização da produção dos associados;
- c) Representar seus associados na comercialização de insumos de implementos e da produção;
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres ou não, a nível regional, estadual ou federal, sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- e) Firmar convênios, contratos e termos de cooperação com pessoas ou instituições públicas e privadas.

II - DOS ASSOCIADOS : ASSOCIAÇÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

Art. 7º - Podem associar-se os proprietários, incluindo parceiros, arrendatários, comodatários, chacareiros e posseiros e moradores da comunidade Mundo Novo do Saquarema e adjacências, que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua desejem contribuir para o progresso e para os objetivos da sociedade.

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Anicelli de Oliveira
Escreventes
CNPJ. 00.511.471/0001-64

Art. 8º - A exclusão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

Art. 9º - A exclusão ou penalidade poderão ser aplicadas pela Diretoria da APRUMUS, ao associado que infringir quaisquer das disposições estatutárias, depois do infrator ter sido advertido por escrito e, havendo reincidência.

- 1) O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral, no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 2) recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.
- 3) A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido no prazo previsto.
- 4) recurso e a readmissão, quando feitos por escrito, serão deliberados pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Art. 10º - Em caso de morte do associado, o cônjuge ou o filho (a) assumirão automaticamente o lugar do falecido, podendo ser representado nas Assembléias, mediante autorização.

III – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11º - São direitos dos ASSOCIADOS:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a APRUMUS venha conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- c) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratar;
- d) Consultar todos os livros e documentos da APRUMUS nas Assembléias, ou fora delas, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente.
- e) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da APRUMUS.
- f) Propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da entidade ou que beneficie a coletividade.

Art. 12º - São deveres dos ASSOCIADOS:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como acatar as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral.
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela APRUMUS e cumprir os com ela pactuados;
- c) Manter em dia as suas contribuições
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da APRUMUS.

Art. 13 – Os ASSOCIADOS só responderão pelas obrigações contraídas pela APRUMUS se assumidas com aprovação da Assembléia Geral.



IV - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 14º - O ASSOCIADO, desde que não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por motivo de doença, poderá fazer-se representar na Assembléia pelo cônjuge ou por filho maior de 16 anos, desde que esteja quites com suas obrigações.

V - DO PATRIMÔNIO

Art. 15º - O patrimônio da APRUMUS será constituído:

- a) Pelos bens imóveis de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios e/ ou doações provenientes de qualquer entidade ou de associados ou de quaisquer outras pessoas;
- c) Pelas contribuições dos associados, estabelecidas em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral dos ASSOCIADOS é Órgão Supremo da APRUMUS e dentro dos limites legais e deste estatuto poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse dos ASSOCIADOS.

Art. 17º - A Assembléia reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do mês de maio, para prestação de contas e extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Art. 18 - Compete á Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e estabelecer o valor da contribuição social.

Art. 19 - Compete á Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a discussão voluntária da APRUMUS, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Sócial, e outros assuntos de interesse da APRUMUS.

Art. 20º - É da competência das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria ou de Diretores e do Conselho Fiscal, desde que seja debatido em Assembléia, e que sejam comprovadas as suas transgressões estatutárias.

19
AN

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MORRETES - PR
<i>Ivanete Pazzinatto Wistuba</i> Oficial
<i>Célia Solange de Ramos Silva</i> <i>Auriceli de Oliveira</i> Escriventes
CNPJ. 00.511.471/0001-64

João
J. Oliveira

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar Diretores para no prazo máximo de 60 (secenta) dias, tomar as decisões que se fizerem necessárias para o bem da Sociedade.

Art. 21º - O quorum para a instalação da Assembléia Geral será com qualquer número de ASSOCIADOS, em primeira convocação.

Art. 22º - As Assembléias serão convocadas pelo Diretor Presidente em exercício.
§ - Ocorrendo motivos graves, urgentes ou relevantes, poderá ser convocada por 30% dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, em edital próprio e assinado pelos interessados.

Art. 23º - As Assembléias Gerais serão convocadas com o prazo mínimo de 10 dias, mediante aviso enviado aos associados, devendo os editais ser afixados em lugares públicos.

Art. 24º - A mesa da Assembléia será dirigida pelo presidida pelo Diretor Presidente e na sua falta pelo vice-Presidente.

Art. 25º - O que ocorre nas reuniões e Assembléias deverá constar em ATA, aprovada pelos presentes e assinada por 4 (quatro) associados presentes, indicados pela assembléia.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - A administração e fiscalização da APRUMUS serão exercidas respectivamente pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria da APRUMUS é composta pelos seguintes cargos:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- 1º SECRETÁRIO
- 2º SECRETÁRIO
- 1º TESOUREIRO
- 2º TESOUREIRO

Art. 28º - À Diretoria compete, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da APRUMUS;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividade e orçamento, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- c) Propor à Assembléia Geral, o valor da contribuição dos ASSOCIADOS e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pela deliberação tomadas pela Assembléia.



① e) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

② Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á, uma vez por mês ou sempre que for convocada pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 30º - Ao **PRESIDENTE** compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos
- b) Delegar poderes, e representar oficial e judicialmente a entidade;
- c) Convocar e presidir as reuniões e Assembléias da APRUMUS e assinar as atas e outros documentos.
- d) Assinar juntamente com o 1º tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza.

Art. 31º - Ao **VICE-PRESIDENTE** compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, como assessorá-lo durante todo o mandato;
- c) Concluir o mandato do presidente caso seja designado.

Art. 32º - Ao 1º **SECRETARIO** compete, e na sua falta ao 2º **SECRETÁRIO**:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, tendo em sua responsabilidade os respectivos livros;

Art. 33º - Ao 1º **TESOUREIRO** compete, e na sua falta ao 2º **TESOUREIRO**:

- a) Zelar para que a contabilidade da ASSOCIAÇÃO seja mantida em ordem e em dia;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o disponível na conta bancária da APRUMUS, no Banco que for designado pela Diretoria;
- c) Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro caixa, vistando e mantendo-o sob sua responsabilidade.
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da APRUMUS.

Art. 34º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) Suplentes, e terão igual mandato que a Diretoria.

§ - Primeiro - O Conselho fiscal reunir-se-á com a participação mínima de três de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§- Segundo - Será lavrada Ata da Reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos ASSOCIADOS que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 35 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar o balanço, emitindo parecer a respeito;



a gente tem q pensar
igual.

b) Fiscalizar os atos da diretoria e tesouraria;
c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação

22
AN

VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º - As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada 2 anos, sempre no mês de março e os eleitos tomarão posse na assembléia que os elegeu.

Art. 37º - O Presidente fará afixar na sede da APRUMUS e em lugar público, com antecedência de 10 (dez) dias, os competentes editais de convocação, a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito.

§ Único - A diretoria nomeará uma comissão eleitoral composta por três associados não candidatos.

Art. 38º - Será aprovada a chapa que obtiver o maior número de votos dos ASSOCIADOS presentes.

Art. 39º - O prazo montagem das chapas é de 10 dias a contar da data da fixação do edital de convocação para deferimento ou indeferimento, se houver irregularidade na montagem da chapa.

Art. 40º - Qualquer associado tem direito a concorrer a cargos eletivos, desde que estejam quites com seus compromissos com a APRUMUS. E que tenha idoneidade moral perante a sociedade os documentos para montagem de chapa será exigido pela Diretoria Executiva em data prevista.

Art. 41º - A votação será por escrutínio secreto e recolhido em urna própria

IX – DA GERÊNCIA

Art. 42º - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da APRUMUS serão orientadas a nível de execução por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

X – DA CONTABILIDADE

Art. 43º - A CONTABILIDADE da APRUMUS obedecerá as disposições legais e vigentes, tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR
Ivanete Parinatto Wistuba
Oficial
Célia Salange da Rua das Silvas
Aniceli de Oliveira
Escraventadas
CNPJ. 00.511.471/0001-64

Adriano

① **PARÁGRAFO ÚNICO:** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado com encerramento no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

A circular stamp with a double-line border. Inside, the number '23' is written in the upper half, and 'A-N' is written in the lower half, both in blue ink.

XI - DOS LIVROS

Art. 44º - A APRUMUS deverá ter:

- a) Livro de ata de reunião da Diretoria
- b) Livro de matrícula de associados
- c) Livro de ata da assembleia geral
- d) Livro de registro de presença as assembleias gerais
- e) Livros fiscais contábeis.

XII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 45º - A APRUMUS será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim. Pagas as contas, o remanescente será obedecido as leis vigentes no país.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de qualquer vantagem a dirigente ou associado sob qualquer pretexto, salvo o reembolso de despesas obrigatórias de locomoção e representação em prol da entidade.

Art. 47º - A APRUMUS não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente obtido, em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 48º - Este ESTATUTO, poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 50º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em março do ano 2005

Presidente:

1º Secretário: Adão F. Corrêa Pd.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL		FUNARPRO SELO DE AUTENTICIDADE
Títulos e Documentos e de Pessoas		
Registrado sob CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS CIVIS TIPOLOGIA DE DEPOSITARIO PÚBLICO E MORRETES/PR, 13/11/2014 HORA: 10:00 Comarca de MORRETES/PR		
DISTRIBUIDOR <i>VERA BIANA CALDINO LOPES</i> Titular		DISTRIBUIDOR <i>PS17112</i>

Ari Wagner Coelho
Advocacia e Cálculos Trabalhistas
OAB/PR 25445 - CRC 42481/0

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR

24
A.N

Acta da assembleia geral da Ciprumus, associação dos produtores rurais e moradores do mundo novo do Saquarema. Nos 15 dias, de mês de janeiro de dois mil e vinte, reunidos os associados às 19:30 horas no salão da Igreja Católica de São José Operário, na mesma comunidade, para conversar sobre os artigos do regulamento para o uso da água na comunidade. Desta administrada pela associação dos produtores rurais e moradores do mundo novo do Saquarema foi pautada e acitado pelos associados, para ser composta os artigos, que segue a seguir:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Moretta PR
Rua Ricardo de Lemos, 147 - Centro

Fone: 41 3462-1507 - E-mail: cr.moretta@hotmail.com
SELO 01 0188296EMMA00000000013210

Consulta em <http://www.funrural.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SON N° 5.827

REGISTRADO N° 2.968

ARQUIVO N° 828

Moretta - PR, 28 de junho de 2021.



Yonete Pazzatto Wistraba

Oficial Designada

e-Documentos: R\$0,10 (VRC 300.02); Funrural: R\$9,04; ISSN: R\$3,20; FUNDEP: R\$3,26; Selo: R\$1,32; Distribuidor: R\$13,51; Delação: Não incide; Fotocópia: R\$1,85; Microfilme: R\$0,65.
Total: R\$56,08

DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

*Celia Solange de Ramos Silva
Encarregada de Comunicação*

REGULAMENTO

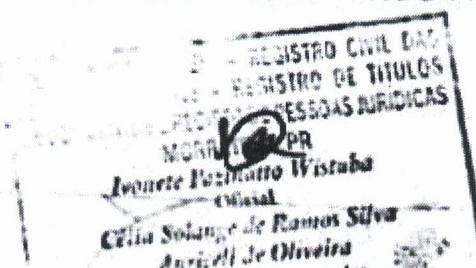
DA ÁGUA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO MUNDO NOVO DO SAQUAREMA : CNPJ 08.549.753/0001/62

SANEAMENTO RURAL

MUNICÍPIO : MORRETES-PR

Dispõe sobre a disciplina, o uso correto e a manutenção do sistema de abastecimento de água da comunidade do Mundo Novo do Saquarema.



Artigo 1 - A Água tratada será preferencialmente utilizada para uso doméstico, isto é para o uso como : higiene do lar, higiene pessoal, utilização na alimentação e em piscina somente quando não estiver em tempo muito seco.

Artigo 2 - É dever de todos os consumidores a utilização da água de maneira racional e sem desperdícios.

Artigo 3 - É dever de todos os consumidores comparecer às reuniões, assembleias, votar, ser votado e fazer proposições.

Parágrafo Único : Quem não comparecer às reuniões e não encaminhar nenhum representante, submete-se à decisão da Assembléia que está presente.

Artigo 4 - Os consumidores tem obrigação de comunicar a qualquer membro da diretoria quaisquer problemas que estejam ocorrendo com as instalações do sistema, tais como : vazamento, quebra de tubos e desperdício no uso de água.

Artigo 5 - Todo e qualquer reparo da instalação a partir do cavalete, será realizado pelo consumidor, obedecendo as normas ditadas pela manutenção.

Artigo 6 - Cada consumidor deverá ser fiscal de si próprio, do seu vizinho e comunicar à diretoria, qualquer irregularidade que possa existir, no sistema de abastecimento de água.

Artigo 7 - Os consumidores deverão fazer reserva de água no dia da limpeza do reservatório para evitar sua falta. Cabendo a diretoria providenciar o aviso com antecedência do dia da limpeza nas ligações, inclusive Igrejas e escolas. E de responsabilidade individual caixa d'água para poder fazer essa reserva.

Parágrafo Único : A limpeza do reservatório deverá ser realizada no mínimo a cada 6 meses, ou menos quando necessário, em data designada pela diretoria, conforme melhor for aos responsáveis na execução da atividade.

Artigo 8 - Cada consumidor (ponto) deverá realizar a ligação no mínimo uma torneira depois do cavalete, não podendo utilizar a água diretamente do cavalete.

Artigo 9 - Cada residência deverá pagar uma tarifa estipulada e aprovada em Assembléia. Todo ano será cobrado uma taxa de R\$30,00 para aqueles que quiserem fazer a inscrição e ter seus nomes vinculados aos sócios. Os sócios terão direito em votações e a concorrer a cargos para a diretoria.

Activa 2.3 - A tarifa será cobrada por cada iluminação.

Artigo 3.2 - Havendo mais de uma residência ligada ao cavalo, será cobrado por casa.

Artigo 9.3 - Na ausência do pagamento da tarifa mensal, em caso de atraso e vencimento do prazo estipulado
será desativado o caixete. Se esse caixete pertencer a mais de uma residência, todos irão ficar sem água.

Artigo 3.4 - É de responsabilidade individual ter seu próprio cavalete, não sendo obrigatório, mas em caso de uso coletivo todos deverão se conscientizar uns pelos outros.

Artigo 9.5 - Em caso de quebra no cavalete por motivo de imprudência e não por motivos de natureza, será cobrada a taxa de R\$20,00 ao morador responsável pelo cavalete. Ninguém se isenta dessa taxa, nem mesmo as empresas.

Artigo 9.6 - O valor definido em reunião, poderá sofrer alterações conforme as necessidades apresentadas pela diretoria da Associação e / ou os critérios debatida em reunião e aprovada em assembleia.

Artigo 10 - O valor arrecadado através das taxas será destinado para a manutenção do sistema, energia elétrica, compra do produto para tratamento da água, pagamento do operador, materiais para o uso da contabilidade e benefícios de prestadores.

Atividade 11 - O efeito que a Técnica estatística utilizada deve ter nos resultados

Parágrafo Único : Havendo um novo morador, o mesmo deverá verificar se existe algum débito anterior, se for o caso, regularizar a fatura para regularizar a água.

Artigo 12 - O valor das novas ligações será calculado conforme os custos na implantação do sistema, em 5 (cinco) diárias, essa estipulada em reunião o valor votado e aprovado pela maioria. Esse valor poderá ser parcelado em até 5 (cinco) mensalidades.

DE ESCRITÓRIOS - REGISTRO CIVIL DAS
MULHERES - REGISTRO DE TÍTULOS
DE PROPIEDADE DE PESSOAS JURÍDICAS
MORRITOS - PR
Isaura e
Celia Solange de Ramos Silva

Artigo 13 - O pagamento da tarifa deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único : O pagamento deverá ser realizado ao tesoureiro eleito pela comunidade, em (residência do tesoureiro, salão da igreja, venda, etc). Em data e horário a combinar, o que melhor for ao tesoureiro em reunião com a assembleia presente.

Artigo 14 - Os consumidores quando efetuarem os pagamentos referentes as tarifas deverão exigir recibo ou comprovante do pagamento.

Artigo 15 - Em caso de não pagamento da tarifa na data estipulada, será aplicado uma multa de 20% do valor da tarifa no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 16 - Após 60 (sessenta) dias de atraso o consumidor receberá o aviso de corte e com 90 (noventa) dias terá seu abastecimento de água interrompido (desativado). O corte somente será feito de segunda a sexta (dias úteis). Caso a desativação da água seja violada sem o pagamento dos atrasados será aplicado a multa dobrada.

Artigo 17 - Para religação, o consumidor deverá pagar o valor equivalente aos débitos, acrescidos de multas mais os custos (peças e mão de obra). Essa realizada de segunda a sexta (dias úteis).

Artigo 18 - A receita oriunda das tarifas deverá ser depositada em conta bancária remunerada ou caderneta de poupança, sob responsabilidade do tesoureiro.

Parágrafo Único : A movimentação da conta, emissão de cheque e / ou transferência de dinheiro exigirá sempre duas assinaturas, a do presidente e a do tesoureiro.

Artigo 19 - A manutenção do sistema de tratamento da água será realizado por no mínimo 4 (quatro) moradores treinados pela SANEPAR e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a portaria nº 518 do ministério da Saúde.

Artigo 20 - O tratamento da água é obrigatório para evitar contaminações. O operador deve sempre comunicar a diretoria da comissão quando houver necessidade de aquisição do hipoclorito de sódio usado no tratamento. Cada vez que o operador for ao sistema deverá verificar a dosagem do residual e ajustá-la, se for necessário (para isso ele receberá o treinamento da SANEPAR).

Artigo 21 - O traçado da rede deverá ser mantido limpo, permitindo assim a verificação de defeito, bem como deverá ser mantida rigorosamente limpa a área circundante ao reservatório da água.

Artigo 22 - A cada 6 (seis) meses, a diretoria da comissão da Associação deverá fazer a prestação de contas aos usuários do sistema.

Artigo 23 - A diretoria da comissão / Associação terá o prazo máximo de vigência de 2 anos.

Artigo 24 - O desistente do sistema de abastecimento de água não terá direito a quaisquer resarcimentos dos recursos investidos.

Artigo 25 - A alteração das cláusulas relatadas e / ou o incremento de outras, fica facultado desde que o assunto seja debatido em assembleia e decidido pela maioria absoluta dos usuários cadastrados e em dia com os pagamentos das tarifas de água.

Artigo 26 - De qualquer medida tomada pela diretoria, poderá o prejudicado recorrer a comissão de assuntos da água, composta por todos os membros da diretoria inclusive conselho fiscal, que decidirá por maioria absoluta, se mantém ou revoga a medida tomada.

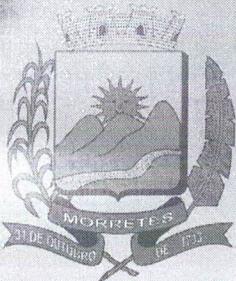
Parágrafo Único : O recorrente não poderá fazer parte da comissão, que analisará o caso.

O presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Em Eduardo Júnior codicinheir a presente ata, que vai assinada por mim e o presidente.

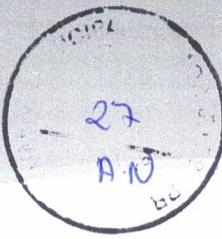
Secretário : Eduardo Júnior codicinheir.

Presidente : Ruihens minas de codicinheir



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de setembro de 2025.

Mem. Int. 111/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2592/2025

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Legislativo nº 2592/2025 que "Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR."

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CLPFC, e CODSP.

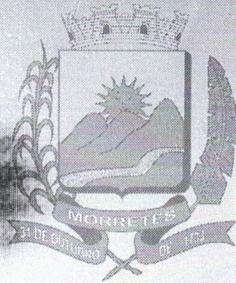
Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

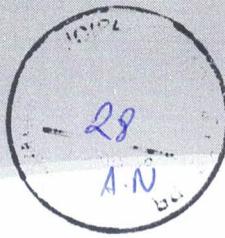
ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebido em 17/09/2025.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 084/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.592/2025** que “*Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR*”, de autoria do Poder Legislativo.

Era o que havia a ser certificado.

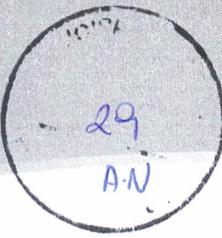
Palácio Marumbi, Morretes, 17 de setembro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.592/2025**, que *“Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR.”*, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **17 de setembro de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

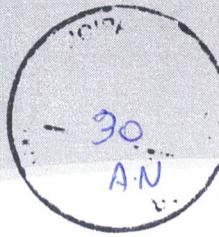
Palácio Marumbi, Morretes, 17 de setembro de 2025.


Luis Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 17 de setembro de 2025.

Mem. Int. 057/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

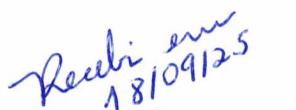
Prezada Senhora,

Encaminha-se o **Projeto de Lei nº 2.592/2025**, que “*Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR*”, à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo


Recebido
18/09/2025
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

**DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2592/2025

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Sra. Vereadora Taninha da Luz, que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.549.753/0001-62, entidade com sede neste Município.

Preliminarmente no que refere ao cumprimento dos requisitos para obtenção do título de utilidade pública, esta Procuradora esclarece que o Município de Morretes não contempla lei municipal que regulamente a matéria referente à declaração de utilidade pública das entidades sem fins lucrativos.

Portanto, na ausência de norma municipal, utiliza-se como embasamento legal, à luz do que dispõe o Princípio da Simetria, a lei utilizada no âmbito estadual. Desse modo, a Lei Estadual n.º 17.826 de 13 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre a concessão e a manutenção de Título de Utilidade Pública às entidades no Estado do Paraná estabelece em seu artigo 1.º:

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.

(Redação dada pela Lei 18.151 de 11/07/2014)

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerce atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

~~III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

~~III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.~~

~~(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)~~

~~III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Redação dada pela Lei 19418 de 01/03/2018)~~

III - ter como finalidade: (Redação dada pela Lei 22.399 de 08/05/2025)

- a) a assistência social; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)
- b) a educação; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)
- c) a cultura; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)
- d) a saúde; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)
- e) a pesquisa científica; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)
- f) o esporte; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)
- g) a proteção ao meio ambiente; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)
- h) a proteção animal; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)
- i) a segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)
- j) a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)

A handwritten signature, likely belonging to a member of the municipal chamber, is placed in the bottom right corner of the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

k) o voluntariado; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)

l) o desenvolvimento econômico e social, bem como o combate à pobreza; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)

m) a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeconômicos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)

n) a promoção dos direitos estabelecidos, a efetivação de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)

o) a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)

p) o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a inovação, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades mencionadas neste artigo; (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)

q) os estudos e as pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (Incluído pela Lei 22.399 de 08/05/2025)

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

~~VI - que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio à entidade congênere ou ao Estado.~~

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

A handwritten signature, likely belonging to a member of the municipal government, is placed in the bottom right corner of the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

(Redação dada pela Lei 18.151 de 11/07/2014)

Da leitura do referido dispositivo legal vê-se que a entidade candidata a receber o título deverá ter personalidade jurídica formada há mais de um ano e atuação voltada para as finalidades mencionadas.

A personalidade jurídica das associações (pessoas jurídicas de direito privado) ou seja, sua existência legal começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro cartorial, conforme prevê o artigo 45 do Código Civil.

"Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro..."

No caso do presente projeto, a Associação em questão possui mais de 01 (um) ano de constituição jurídica, a qual se deu em data de 22 de julho de 2002, conforme se infere do registro da ata de constituição em anexo, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Assim, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação do título de utilidade pública, inclusive considerando que as finalidades da associação estão enquadradas nas referências das atuações previstas no art. 1º do inciso III da Lei Estadual n.º 17.826/103. A iniciativa para a propositura do projeto também encontra amparo legal de forma que o legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria pela via de LEI ORDINÁRIA, conforme contemplado no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município em simetria com a Constituição Federal, a qual em seu artigo 23, trata da competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

O título de utilidade pública, trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Com efeito, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



36
AN

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de constitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE “DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO” PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Para que as instituições particulares possam ser declaradas de utilidade pública, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Governo os executaria, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais, e por fim, não pode ter o lucro por finalidade.

Uma associação tem por característica a atividade não lucrativa, entretanto, não está impedida de gerar renda, contudo deve esta renda ser revertida exclusivamente em proveito dela. Além disso, outra característica é que seus membros não pretendem partilhar lucro, pro labore, nem dividendos.

O traço peculiar às associações civis, portanto, é justamente sua finalidade não econômica – podendo ser educacional, lúdica,



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

profissional religiosa, etc. Resulta, conforme se anotou, da união de pessoas, geralmente em grande números (os associados), e na forma estabelecida em seu ato constitutivo, denominado estatuto. (GAGLIANO, Pablo Stolze. Novo Curso de Direito Civil. Volume I. 10ª Edição. Editora Saraiva: 2008. Pg. 207/208).

Assim, é considerada sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não remunera seus diretores e não distribui lucros, excedentes operacionais, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, mas sim, os aplica integralmente na realização do respectivo objetivo social.

Quanto ao mérito do projeto é importante salientar no que se refere a declaração de utilidade pública que a associação deve exercitar suas atividades segundo os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, de modo que os fins devem ser aqueles dispostos no artigo 3.º da Carta Magna.

Dessa forma, não poderá receber título de utilidade pública aquelas entidades elencadas no artigo 2.º da Lei Federal n.º 9.790/99 (OSCIPS), dentre estas:

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

Para fins de análise quanto ao **círculo de abrangência das ações** realizadas pela associação em questão, esta procuradora buscou informações a respeito do alcance das ações realizadas pela APRUMUS, e com base nestas informações restou verificado que a associação em questão exerce suas finalidades ligadas a agricultura, produção rural, proteção do meio ambiente de modo extensivo a coletividade, abrangendo região do Município consideravelmente extensa (Mundo Novo do Saquarema).

O objetivo desta norma é preservar que possíveis incentivos fiscais, e repasse de recursos públicos não acabem se desvirtuando de sua finalidade e, ao invés de serem revertidos em favor do interesse público, acabem sendo forma de burlar a fiscalização e obter repasse de verbas sem a contraprestação do serviço, ou, sendo revertido de modo desvirtuado do interesse geral.

Ressalte-se a importância da iniciativa de declarar de utilidade pública a instituição sem fins lucrativos em questão, já que sua finalidade, em princípio, conforme dispõe seu Estatuto Social e Regimento Interno

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

anexos, visa promover a prestação de serviços ligados a agropecuária, defesa das atividades econômicas e culturais dos associados e preservação do meio ambiente, finalidades correspondentes com o objetivo da lei que autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de reconhecê-la oficialmente como prestadora de serviços relevantes à comunidade de Morretes com o fim exclusivo de servir à coletividade.

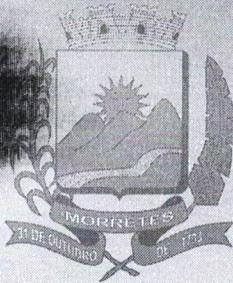
Dessa forma, considerando a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente, esta procuradoria opina pela constitucionalidade e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de setembro de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

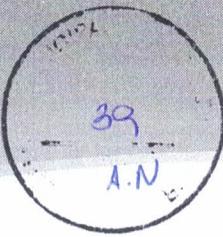
Recebido em 22/09/2025.

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que na **31ª Sessão Ordinária**, realizada em 24/09/2025, o **Projeto de Lei nº 2.592/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CLPFC e CODSP**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

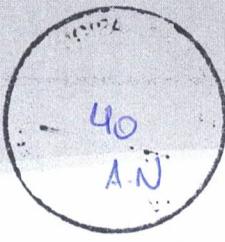
Palácio Marumbi, Morretes, 25 de setembro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.592/2025

EMENTA: "Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25/09/2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25/ Setembro/2025.

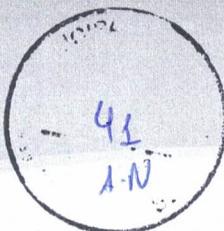
George
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 2.592/2025

EMENTA: “Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR.”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25/09/2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Júlio César Cassilha.
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Pùblicos.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25/09/2025.

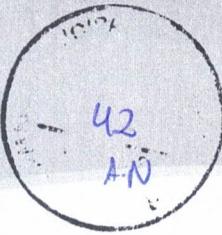
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.592/2025

EMENTA: "Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25/09/2025.

João Peluso
Presidente

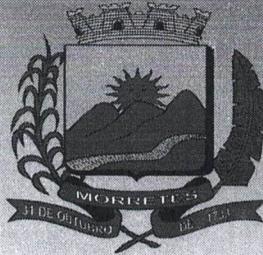
Exmo. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25/09/2025.

Presidente

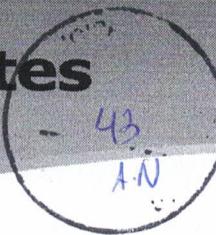
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Recd/los
25/09/2025
[Signature]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2592/2025

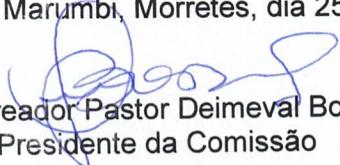
Ementa: Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 25 de setembro de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 25/09/2025

Vereador 

EXMO PASTOR DEIMEVAL BORBA
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.

Rua Conselheiro Sinimbú,

Fone/Fax: (41) 3462-13

CEP 83350-000 - Morretes - Para

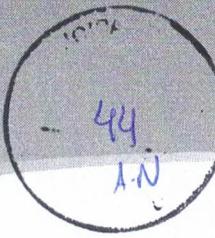
www.morretes.pr.leg.br

camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.592/2025

Ementa: “Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR.”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de Setembro de 2025

Júlio Cesar Cassilha
Júlio Cesar Cassilha

Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

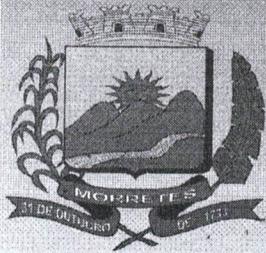
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de Setembro de 2025

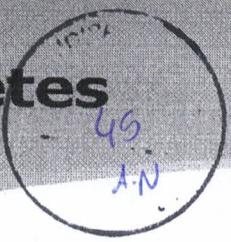
Vereador *Júlio Cesar Cassilha*

Exmo. Senhor Vereador Júlio César Cassilha - Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos Nesta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI N° 2592/2025

EMENTA: "Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 26 de setembro de 2025.


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 26/09/2025

Vereadora 

EXMA. SILVIA STOPASOL

DD. MEMBRO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50

Fone/Fax: (41) 3462-1386

CEP 83350-000 - Morretes - Paraná

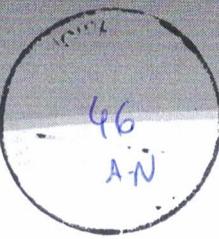
www.morretes.pr.leg.br

camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2592/2025

Ementa: Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR.

RELATÓRIO

Na data de 15 de setembro de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 25 de setembro de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 25 de setembro de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou o Vereador Pastor Deimeval Borba relator.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei Nº 2592/2025, o Vereador por entender que a entidade APRUMUS atende aos requisitos legais e desenvolve atividades relevantes para o desenvolvimento social do Município de Morretes, e exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025


Silvia Stopasol
1ª Secretaria

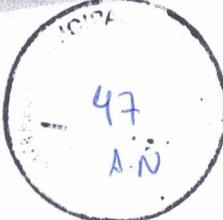

Pastor Deimeval Borba
Vereador Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente



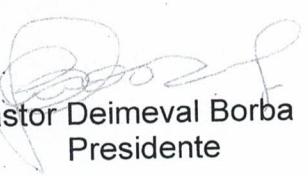
Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 29/09/2025.

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o **Presidente da Comissão, Vereador Pastor Deimeval Borba**; a **Secretária da Comissão, Vereadora Silvia Stopasol**; e o **membro da Comissão, Vereador Fabiano Cit**, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva, e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, **Vereador Pastor Deimeval Borba**, abriu a sessão e deu início à apreciação dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.588/2025**: O Presidente designou a si próprio como relator, que apresentou **Parecer Favorável**, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.589/2025**: O Presidente designou o **Vereador Fabiano Cit** como relator, que apresentou **Parecer Favorável**, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.590/2025**: O Presidente designou a **Vereadora Silvia Stopasol** como relatora, que apresentou **Parecer Favorável**, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.592/2025**: O Presidente designou a si próprio como relator, que apresentou **Parecer Favorável**, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por **encerrada** a presente sessão. Eu, **Luís Fabiano Z. Ferreira**, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

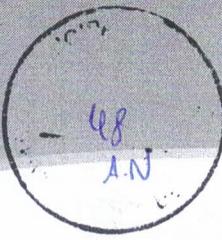

Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 2592/2025 – Ementa: Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR.

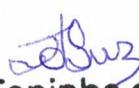
Relatório

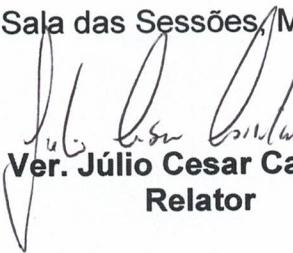
O Projeto de Lei em epígrafe foi protocolado nesta Casa no dia 15 de setembro de 2025. Na data de 25 de setembro de 2025, foi encaminha a esta Comissão. Por fim, na mesma data de 25 de setembro de 2025, me auto designei como relator.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei, na data de 25 de setembro do corrente ano, eu Vereador Júlio Cesar Cassilha, cumprindo os deveres desta comissão e orientado pelo parecer jurídico relacionado ao referido projeto, manifesto FAVORÁVEL ao prosseguimento, uma vez que não há óbices para sua apreciação mediante a regularidade da documentação apresentada. Havendo ausência de norma municipal como embasamento a aplicação pela Lei Estadual LEI Nº 17.826, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná artigo 1º §1 ao VI

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 25 de setembro de 2025.


Taninha da Luz
Vereadora


Ver. Júlio Cesar Cassilha
Relator



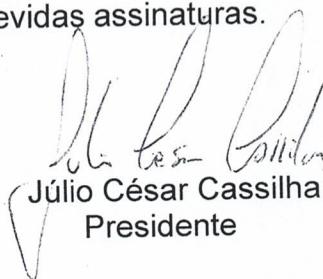
Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

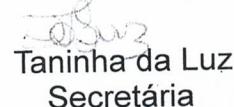


ATA DA 12^a SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 29/09/2025.

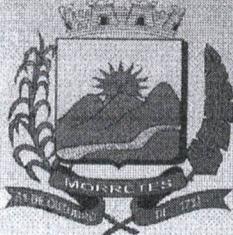
Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio-dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a **Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos**. Estavam presentes o Vereador **Júlio César Cassilha** (Presidente da Comissão) e a Vereadora **Taninha da Luz** (Membro da Comissão). Foi registrada a ausência justificada do Vereador **Valdecir Mora** (Membro da Comissão), por motivos de viagem. Estavam presentes também os respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Ana Paula Silva. Aberta a sessão, passou-se à apreciação dos projetos em pauta: **Projeto de Lei nº 2.588/2025**: O projeto foi retirado de pauta para deliberação, tendo em vista a ausência do Vereador **Valdecir Mora**, que havia sido designado como relator. O Parecer será apresentado na próxima reunião da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.592/2025**: O Presidente se auto-designou relator e apresentou **Parecer Favorável**, sendo acompanhado pela Vereadora. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, a sessão foi encerrada, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.



Júlio César Cassilha
Presidente

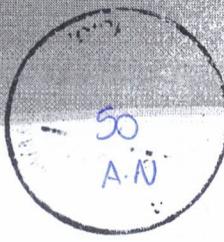


Taninha da Luz
Secretária



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 2592/2025

Súmula: "Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR".

RELATÓRIO

Na data de 01 de setembro de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 24 de setembro de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 26 de setembro de 2025, eu como Presidente da Comissão me auto designei como relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2592/2025, a Vereadora entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025


Taninha da Luz
Vereadora


Silvia Stopasol
Vereadora Relatora


Luciano da VP
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 30/09/2025

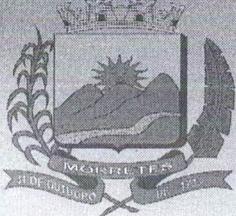
61
A.N.

Ao trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão**; o **Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão**; a **Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.588/2025**, para o qual a própria presidente designada relatora apresentou parecer favorável sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.589/2025** para o qual a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora que apresentou parecer favorável sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.590/2025** para o qual a presidente designou como relator o Vereador Luciano Cardoso que apresentou parecer favorável sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.592/2025** para o qual a própria presidente designada relatora apresentou parecer favorável sendo acompanhada pelos demais membros. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.

Silvia Stopasol
Presidente

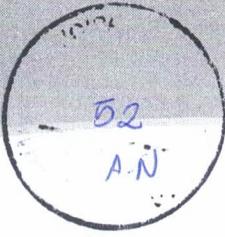
Luciano Cardoso
Secretário

Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.592/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos	X		
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 02/10/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 084/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luis Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

Apreciação única: / /

() Devolução

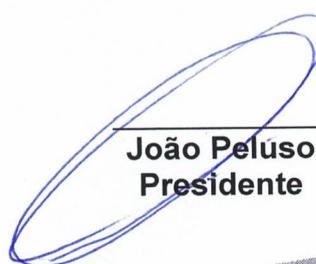
1ª votação: 01 / 00 / 25

() Arquivamento

2ª votação: 08 / 10 / 25

() Providências Jurídicas

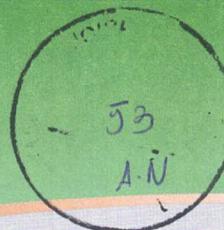
3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.592/2025

"Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR."

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.592/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Taninha da Luz).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

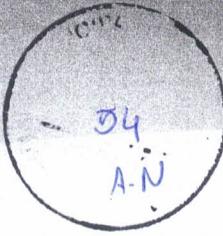
Palácio Marumbi, Morretes, 08 de outubro de 2025

João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de outubro de 2025.

Ofício nº 143/2025-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os **Projetos de Lei Ordinária nº 2.589/2025, 2.590/2025 e 2.592/2025**, devidamente aprovados em tramitação normal na 33ª Sessões Ordinária de 08 de outubro de 2025.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos:

- **Indicações nº 0480/2025, e 0508/2025 a 0523/2025**, de autoria dos vereadores desta Casa, apresentadas na referida sessão.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025

55
AN

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO N° 8566 / 2025

DATA: 09/10/2025 - :16:01:39

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 RG/Insc. Est.:
Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal Bairro: CENTRO
Cidade: MORRETES - PR CEP: 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 Celular: (41) 3462-1386
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 143/2025 – Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - N°: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone:(41) 3462-1386 - Celular:(41) 3462-1386 - Email: presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Requerente

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário

Ofício nº 998/2025 - GAB

Morretes, 03 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

Assunto: Encaminhamentos das Leis.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar as **Leis Ordinárias nº 899, 929, 930, 931, 932, 933 e 934, 935, 936 e 937/2025** para arquivamento nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta, reitero meus votos de elevada estima.

Atenciosamente,

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 618 2025

Assunto: Ofícios

Data: 03/11/2025

Hora: 16:00:03



LEI ORDINÁRIA N. 932 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária n 2592/2025 de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Taninha da Luz).

Art. 1º - Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Data: 29/10/2025 15:50:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N° 932 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N. 932 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária n 2592/2025 de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Taninha da Luz).

Art. 1º - Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.549.753/0001-62, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 21, Mundo Novo – Saquarema, Morretes/PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

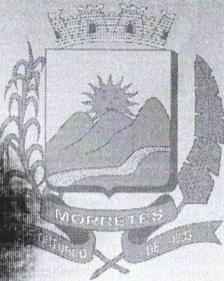
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 28 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

1

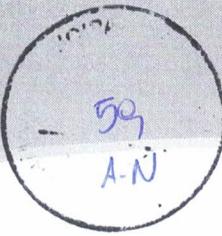
Publicado por:
Gabrielle Ferreira Petersen
Código Identificador:9C6F2E15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2025. Edição 3396
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.592/2025** foi aprovado em **tramitação normal** durante a **32ª e a 33ª Sessões Ordinárias**, realizadas em **01º e 08 de outubro de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 932, de 28 de outubro de 2025**, e publicada na **edição nº 3396, de 30 de outubro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 084/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de novembro de 2025.



Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo